



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro
CEP 18240-047 - Angatuba - SP
Tel.: (15) 3255-9500

LEI Nº 938

23.04.2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS METAS E DIRETRIZES DO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026 E A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos II e III, referentes às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 892, de 10 de dezembro de 2025, e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 890, de 10 de dezembro de 2025, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 891, de 10 de dezembro de 2025, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/1964, crédito suplementar no valor total de R\$ 644.900,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
02.10.01	MEIO AMBIENTE		
18.122.0020.1.037	APARELHAMENTO UNIDADES MEIO AMBIENTE		
NATUREZA DESPESA	FICHA	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
4.4.90.52.00	138	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE - XX.XXX.XXXX	R\$ 644.900,00
VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			R\$ 644.900,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo Art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 644.900,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais), nos termos do inciso II do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-047 - Angatuba - SP

Tel.: (15) 3255-9500

Art. 4º. Nos termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas não configuram criação ou expansão de ação governamental, uma vez que são custeadas por excesso de arrecadação, inexistindo impacto nas metas fiscais do exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de abril de 2026.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal